



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.609, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a cessão de servidores municipais aos órgãos públicos e entidades que especifica e dá outras providências..

O povo de Liberdade, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para a prestação de serviços junto aos seguintes órgãos e entidades:

- I – Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA);
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Liberdade (APAE);
- III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG);
- IV – Asilo São José da Conferência São Vicente de Paula;
- V – Hospital São Vicente de Paulo;
- VI – Secretaria de Educação de Minas Gerais (SEE), para atendimento da demanda da Escola Estadual Frei José Wulff;
- VII – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VIII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A cessão de servidor para entidades e os órgãos públicos de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser precedida de convênio celebrado entre as partes.

Art. 2º. A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ou sem ônus para o Município.

§1º. A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade ou órgão público cessionário e deverá ser informada mensalmente, por escrito, ao Poder Executivo Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

§2º. A informação mensal de frequência de que trata o parágrafo anterior fica dispensada se o controle da frequência puder ser feito diretamente pelo próprio Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Executivo.

Art. 3º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 4º. A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º. O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

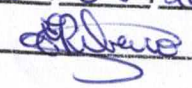
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 24 de agosto de 2016.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 24 / 08 / 2016


(Servidor)

Elisângela Mª Ribeira
ASSESSORA DE GABINETE
LIBERDADE - MG